



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO N° _____ de 18 de agosto de 2022

Autor: CÉZARE PASTORELLO - SD

Requer informações sobre o exercício da fiscalização dos contratos com a Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires, em relação à observância da Lei 14.133/2021 (lei de licitações) e demais normas de execução indireta de serviços públicos.

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato, consubstanciado no seguinte requerimento:

1. Relação dos prepostos designados e aceitos pela administração, de 01.01.2021 em diante, para cada equipe de trabalho, setor, secretaria, conforme determina o art. 118 da Lei 14.133.
2. Relação de coordenadores e/ou supervisores designados para as atividades, de 01.01.2021 em diante.
3. Cópia do modelo de gestão operacional que evidencie a execução dos trabalhos com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a administração pública municipal e os cooperados;

À data do protocolo.

Cézare Pastorello
Assinado digitalmente
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Considerando que

1. A Constituição Federal de 1988 incentiva o cooperativismo em vários de seus dispositivos, com destaque para o § 2º do art. 174, ao dispor que “a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo”.
2. A Lei nº 5.764/1971 institui o regime jurídico geral das cooperativas, definindo como tal as sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados (art. 4º), podendo adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade (art. 5º).
3. As cooperativas não têm por objetivo a aferição de lucro, de forma que as sobras líquidas de um exercício devem ser destinadas à formação dos fundos legais e estatutários e/ou distribuídas de forma proporcional às operações realizadas pelos associados, conforme definido em Assembleia Geral (art. 3º, c/c art. 4º, VII, c/c art. 44, II).
4. A lei geral estabelece, ainda, que não existe vínculo de emprego entre a cooperativa e seus cooperados (art. 90) de forma que o vínculo existente é de natureza associativista.
5. A Consolidação das Leis do Trabalho é taxativa ao dispor que “qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela” (CLT, art. 442, parágrafo único).
6. O Município regulamentou, por meio do Decreto 57/2022 a execução indireta, mediante contratação, de serviços da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O presente requerimento tem, portanto, a intenção de fiscalizar a relação contratual da Administração Municipal com a Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires, de modo a evitar, antes de tudo, eventual prejuízo ao erário por subsidiariedade em obrigações oriundas das descaracterização da cooperativa como tal, e, complementarmente, a defesa dos direitos dos trabalhadores cooperados.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara**



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Municipal:

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade